



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE VOTO CMH Nº 21 REUNIÃO CMH de 25/06/15**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**Recomenda a retirada imediata da Câmara Municipal pelo Executivo do PL 157/2015, que tem por finalidade desgravar as Zeis, através contrapartida financeira ou por troca de outro imóvel.**

O Conselho Municipal de Habitação – CMH - , na forma dos incisos I e VII do art. 2º da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e do art. 3º, da Lei nº 13.425, de 02 de setembro de 2002;

Considerando que é competência do Conselho Municipal de Habitação o estabelecimento, acompanhamento, controle, e avaliação da Política Habitacional;

Considerando que as Zeis - Zona Especial de Interesse Social é um dos principais instrumentos para viabilização da Política Habitacional e é, no presente e no futuro, uma reserva estratégica de territórios bem localizados para viabilização de Habitação de Interesse Social;

Considerando que as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), demarcadas no Plano Diretor (Lei 16.050/2014) são porções do território destinadas, predominantemente, a moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como a provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana (art.44).

Considerando que a delimitação das ZEIS para produção habitacional foi realizada buscando localizações adequadas para produção de moradias, conforme estabelecido nas definições das ZEIS 2, 3, 4 e 5 (art 45 da lei 16.050/2014).

Considerando que o Plano Diretor aponta a exigência de produção Habitacional de Interesse Social e de mercado nas ZEIS seguindo as proporções definidas no artigo 55 e Quadro 04 da Lei nº 16.050. E, por isso, não pode ser trocada por outro lugar ou por dinheiro.

Considerando que a conquista de gravar como ZEIS em áreas bem localizadas significa reservá-la para os mais pobres para superar a lógica excludente de produção do mercado imobiliário e é, portanto, um importante instrumento para evitar a segregação urbana.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

ZEIS estimulam uma produção habitacional para baixa renda, que a obrigatoriedade de construir HIS pretende incidir no preço da terra que é tão prejudicial para essa produção

Considerando que o PL 157/2015 reduz potencialmente pela metade as áreas destinadas à moradia de interesse social pois aponta que a doação de terreno pode ocorrer no território da mesma Subprefeitura, obrigatoriamente em outra ZEIS, o que na prática significa consumir, necessariamente, duas áreas.

Considerando que o PL 157/2015 retira a responsabilidade social do mercado de colaborar com a construção de uma cidade mais justa e inclusiva, possibilitando desgravar uma área de ZEIS, abrindo mão da responsabilidade dos empreendedores de também produzir habitação social, deixando apenas ao Poder Público o dever de assegurar o acesso à moradia.

Considerando que o Plano Diretor Estratégico de São Paulo foi aprovado há menos de um ano após um intenso processo de participação popular e mobilização dos movimentos de moradia, especialmente para definição das ZEIS. E que é fundamental que qualquer alteração no Plano Diretor seja feita com participação popular!

Considerando que o PL 157/2015, apresentado pelo executivo, desrespeita o processo democrático, pois não foi discutido no Conselho Municipal de Habitação (CMH), nem no Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU).

Considerando que as alterações propostas no PL 157/2015 não foram discutidas no processo de revisão da Lei de Zoneamento conduzido pela Prefeitura, e que agora se encontra na Câmara Municipal.

**O CMH, em votação realizada na reunião ordinária de 25/06/2015 repudia o processo e o conteúdo do PL 157/2015 e recomenda sua retirada imediata da Câmara Municipal pelo Executivo Municipal.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheira Margareth Uemura**

**Conselheiro Benedito Roberto Barbosa**

**Conselheiro Flávio Higuchi**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Conselheiro Caio Santo Amore**